



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.625 de 25 de maio de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirar os fios excedentes e/ou sem utilidade, referentes a todo o cabeamento instalado no município de Pelotas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas e as concessionárias a retirar os cabeamentos excedentes e/ou sem uso dos postes de fiação aérea do município de Pelotas.

Parágrafo Único. Entendem-se como rede ou fiação aérea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I – energia elétrica;

II – telefonia fixa;

III – banda larga;

IV – TV a cabo;

V – demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo.

Art. 2º O cabeamento excedente e/ou sem uso deverá ser retirado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas e concessionárias que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pelotas, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de maio de 2015.

Eduardo Leite

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax

Chefe de Gabinete